LEI Nº 0175, DE 17 DE JULHO DE 2000.

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCUINAL Nº 025, DE 14-02-2000 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04-05-2000, AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, ESTADO DE SANTA CATARINA"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o mandato de 2001/2004, é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – Do subsídio fixado no ***caput*** deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 2º - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o mandato 2001/2004, é de R$ 1.000,00 (Um mil reais), do qual serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Parágrafo único: Do subsídio fixado no ***caput*** deste artigo, Não será percebido cumulativamente pelo Vice-Prefeito Municipal quando em exercício de cargo na Administração, porém lhe sendo facultado optar pelo subsídio ora fixado em detrimento ao do Cargo que estiver exercendo.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixado em parcela única, para a Gestão 2001/2004, é de R$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único – Do subsídio fixado no ***caput*** deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição do seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a serem aplicados de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Em caso de comporem os índices de reajuste salarial aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer título, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2º - Endente-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior à concessão.

§ 3º - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes, desde que observado os princípios Constitucionais, legais, e disponibilidades Orçamentárias aplicáveis à fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001.

Bela Vista do Toldo, SC, segunda-feira, 17 de julho de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças